



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 35 (ADITIVA) - C/DESCMAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Insira-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

Art. 5º

Parágrafo único. É objeto de comunicação ao órgão competente a inclusão de horário ou período provisório de funcionamento, observado o disposto na legislação ambiental, edilícia e de posturas urbanas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a possibilitar a inclusão de horário ou período provisório de funcionamento para atendimento de demandas específicas, mediante comunicação ao órgão competente, sem que haja necessidade de alteração definitiva na licença ou autorização de funcionamento.

Sala das Comissões, em

Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator


Deputado
RÔNEY NEMER